

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA FRENTE A PROCESSOS CIVIS ENVOLVENDO A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

**Ana Claudia Barzotto Walczewski¹; Rogério Nogueira de Oliveira²
Evelyn Anzai Kanto³**

Estudante do Curso de Odontologia; e-mail: anabrawa@hotmail.com¹

Professor Associado da Universidade de São Paulo; e-mail rogerion@usp.br²

Professora Doutora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail evyanzai@gmail.com³

Área do Conhecimento: Ciências da saúde (Odontologia)

Palavras-chaves: Odontologia Legal, Jurisprudência Brasileira, responsabilidade profissional.

INTRODUÇÃO

Alves (1965) descreve a responsabilidade um princípio jurídico geral, aceito pelos povos civilizados, estabelece que todo homem mentalmente são e mentalmente desenvolvido tem a obrigação de responder pelos danos que produzir a outros. Ainda acrescenta que mesmo que médico dificilmente tem a intenção de prejudicar alguém, ele possui essa responsabilidade. Obviamente essa responsabilidade também refere-se ao cirurgião-dentista. Já Calvielli (1997) define responsabilidade como o resultado da ação pelo qual o homem expressa seu comportamento, em razão de um dever ou obrigação.

Segundo Alves (1965), a responsabilidade profissional do cirurgião-dentista pode repercutir concomitantemente em sanções penais, cíveis e administrativas, sendo que essa última normalmente implica nas sanções disciplinares éticas (no Conselho Federal ou Regional de Odontologia) ou administrativas propriamente ditas na empresa que trabalha, chegando à demissão do profissional.

O erro odontológico pode ser definido como o fato físico ou psíquico danoso ao paciente, que é resultado de um ato decorrente do profissional cirurgião-dentista. E ainda, caberá a juiz determinar: a conduta lícita ou ilícita do suposto infrator, se existem provas, se o suposto infrator praticou alguma conduta contrária às regras e dentre as punições descritas no Direito, qual(is) seria(m) mais adequada(s) (Vanrell, 2003).

O valor da indenização a ser paga em virtude do dano decorrente do erro odontológico é estabelecido pelo juiz levando em conta diversos aspectos descritos no Código Civil. No entanto, para melhor entendimento desse cálculo, vamos dividi-los em dano patrimonial, moral, corporal e estético. O dano patrimonial reflete direta ou indiretamente no patrimônio da vítima, sendo que o extrapatrimonial refere-se à ofensa a um direito não repercutindo ao patrimônio da vítima, não sendo mensuráveis economicamente, tais como a honra, reputação, integridade moral, alegria de viver e respeito à própria personalidade. Muitas vezes, é muito difícil quantificar o dano extrapatrimonial, por ser caracterizado pela mensuração do sofrimento moral, mas o Juiz fundamenta sua análise em alguns aspectos, principalmente relacionando-os com o dano moral. Pode-se citar como exemplos: fenômenos dolorosos diversos e reparação do sofrimento suportado pela vítima decorrente de tratamentos odontológicos inadequados ou errôneos, podendo causar problemas adversos como cicatrizes; alterações nas funções estéticas, mastigatória, fonética e na deglutição (Cardozo, 1997). Normalmente o que acontece em processos contra cirurgiões-dentistas é o ressarcimento de danos patrimoniais (valores pagos ao dentista, valores de outro tratamento a ser

realizado para reparação do erro, valores que o paciente deixou de receber por falta ao trabalho, medicamentos, etc) e extrapatrimoniais (sofrimento moral e físico – dor - pelo tratamento, conseqüências e retratamento, etc). O paciente pede indenização no âmbito civil em caso de danos em odontologia, mas freqüentemente também está realizando boletim de ocorrência contra o CD na delegacia por lesão corporal, por exemplo, e também denuncia ao comitê de ética do Conselho Regional de Odontologia. Dessa maneira, o CD acaba sendo processado nas três instâncias: civil, penal e ética. Às vezes também é realizado processo no âmbito administrativo, principalmente para profissionais que prestam serviços em empresas, convênios, clínicas, faculdades, órgãos públicos, entre outras entidades (Calvielli, 1997).

O Código Civil Brasileiro dispõe em seu artigo 186 que *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”* Em outras palavras, uma pessoa pode ser obrigada a reparar um dano porque violou o direito ou causou um prejuízo a outra, seja culposamente (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolosamente (quando agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. O código civil também acrescenta que a vítima deverá ser indenizada em caso de negligência, imperícia e imprudência no exercício profissional.

Reale (2006) cita que Jurisprudência é de certa forma a revelação do direito que se processa através do exercício já jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais. Para que se possa falar em jurisprudência de um tribunal, é necessário certo numero de decisões que coincidam quanto a substancia das questões objeto de seu pronunciamento. Pode haver divergências entre sentenças relativas à fato e de direito, longe serem fragilizadas, mas demonstram que o ato de julgar não se reduz a uma atitude passiva diante dos textos legais, mas implica notável margem de poder criados. Os Juízes são chamados a aplicar o Direito aos casos concretos, a dirimir conflitos que surgem entre indivíduos e grupos; para aplicar o direito, o juiz deve , realizar um trabalho prévio de interpretação das normas jurídicas, que nem sempre são suscetíveis de uma única apreensão intelectual. A Jurisprudência muitas vezes inova a matéria jurídica, estabelecendo normas que não se contém estritamente na lei, mas resultam de uma construção obtida graças à conexão de dispositivos, até então considerados separadamente, ou, ao contrário, mediante a separação de preceitos por largo tempo unidos entre si.

Ao estudar a jurisprudência com assuntos envolvendo a responsabilidade profissional do cirurgião-dentista, estar-se-á constatando os motivos pelos quais levaram o paciente a processar o profissional até a decisão final do magistrado. No entanto, atualmente, não encontra-se na literatura científica um artigo que retrate a jurisprudência brasileira acerca da responsabilidade profissional do cirurgião-dentista, impossibilitando averiguar como os magistrados interpretam-na.

OBJETIVOS

O presente trabalho propõe a análise da jurisprudência brasileira dos casos que envolvem responsabilidade profissional do cirurgião-dentista.

METODOLOGIA

Realizou-se inicialmente um estudo sobre as normas éticas e legais que incidem sobre a odontologia permitindo a classificação e interpretação correta das decisões judiciais.

A jurisprudência foi pesquisada em sites de buscas específicas, tais como V|Lex Brasil® (<http://br.vlex.com/jurisdictions/BR>), Portal da Justiça federal (<http://www.jf.jus.br/juris/>) e outros sites semelhantes: <http://www.lex.com.br/>; sites de diversos tribunais de

justiça de diversos Estados brasileiros: <http://www.tj.sp.gov.br/>; <http://www.stj.jus.br/SCON/>; <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>.

As palavras chaves utilizadas para pesquisa foram: “Erro dentista”, “responsabilidade civil do Cirurgião dentista”.

Após a leitura e interpretação das decisões, as mesmas foram classificadas qualitativamente e posteriormente quantificadas demonstrando os resultados em forma de tabelas e gráficos. A partir desta pesquisa, analisaram-se as jurisprudências segundo o Estado, o ano do julgamento, o dano à qual se dá a ação, a área de atuação do cirurgião dentista, o valor da indenização, o sexo do requerente e requerido, e de outros dados que possam contribuir com a análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisaram-se 201 Jurisprudências brasileiras do período de 2000 a 2009. O Estado que possui a maior quantidade de Jurisprudências foi Minas Gerais (41,29%), seguida de São Paulo (20,40%)

Houve um aumento crescente dos processo ao longo dos anos, sendo 31% em 2009 e 22% em 2010.

A quantidade de processos que obteve-se os pareceres foi de 76, sendo que 33% foram deferidos, 29% parcialmente deferidos e 38% indeferidos. A idade do paciente de 41 processos analisados foi 85% maior de 18 anos e 15% menor de 18 anos. O sexo do requerente de 84 processos foi 79% do sexo feminino e 21% do sexo masculino, sendo que em relação ao sexo do requerido de 66 processos analisados, 39% eram do sexo feminino e 61% do sexo masculino.

Os tipos de dados encontrados em 66 Jurisprudências foram de 47% relacionados a dano moral, 12% de dano conjunto estético, morais e materiais, seguido de 17% de danos materiais.

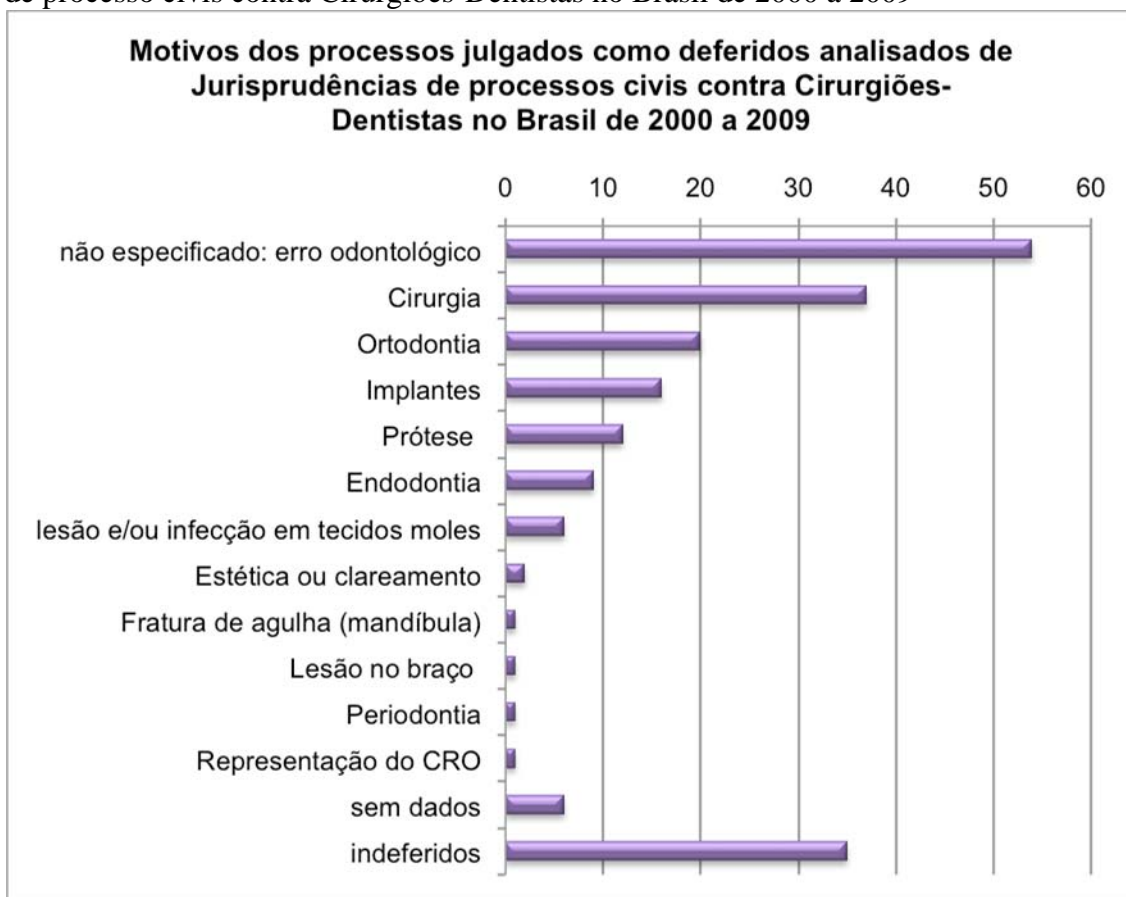
Dos 31 processos que constam os valores de ressarcimento de danos, encontramos o mínimo de R\$4.800,00 e máximo de R\$75.800,00 e média de R\$18.703,30, com desvio padrão de 17267, 26017 e mediana 13550.

O motivo do processo analisado nas Jurisprudências foram erro odontológico não especificado (27%), seguido de Cirurgia (18%) e Ortodontia (10%) (Figura1).

As Jurisprudências analisadas foram obtidas dos pareceres finais dos Juízes que nem sempre possuem todas as informações dos processos, sendo necessário a análise dos autos de forma completa na maioria dos casos. Com isso as Jurisprudências que não possuem os dados estudados nesse trabalho terão os autos obtidos e analisados de forma completa em um segundo momento para que haja a possibilidade da análise na íntegra dos mesmos.

No entanto, os dados desse estudo vasto e preliminar já demonstram que os processos contra Cirurgiões-Dentistas no Brasil está crescendo e que as causas e reclamações dos pacientes podem ser utilizados para instruir de forma adequada os alunos de graduação e pós-graduação, conscientizando-os sobre a responsabilidade profissional ética e legal.

Figura 1: Motivos dos processos julgados como deferidos analisados de Jurisprudências de processo civis contra Cirurgiões-Dentistas no Brasil de 2000 a 2009



CONCLUSÕES

Através da análise das jurisprudências, conclui-se que são inúmeros os casos de processo contra Cirurgiões-Dentistas no Brasil, que estão aumentando progressivamente, com altos valores indenizatórios e que envolvem diversas áreas da Odontologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, E.S. Medicina legal e deontologia. Curitiba: [sem editora]. 419p. 1965
- CALVIELLI, I.T.P. Exercício lícito da odontologia no Brasil. In: Silva, M. Compendio de Odontologia Legal São Paulo : Medsi, 1997. p. 3-13.
- CARDOZO, H.F. Avaliação médico-legal das lesões do complexo maxilomandibular. In: Silva, M. Compendio de Odontologia Legal São Paulo : Medsi, 1997. p.289-317.
- REALE, MIGUEL. Lições Preliminares de Direito. Ed. Saraiva.2006. 27ª Edição.p.167-169
- VANRELL, J.P. Odontologia legal & antropologia forense. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan. 365p.